

RESOLUÇÃO Nº 012 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020, DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – CESUPA.

Dispõe sobre a antecipação das colações de grau, em caráter excepcional, durante o estado de calamidade pública (Lei nº 14.040 de 18/08/2020) para os Cursos de Medicina, Farmácia, Enfermagem, Fisioterapia e Odontologia do CESUPA.

O Reitor do Centro Universitário do Estado do Pará, na condição de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando a autonomia do CESUPA no âmbito didático-científico, administrativo e de gestão financeira e patrimonial, conferida pelo art. 207 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto no art. 7º do Regimento Geral do CESUPA, que entre outras atribuições, confere ao CONSEPE a competência para deliberar sobre as atividades acadêmicas de todos os setores de ensino, de modo a assegurar elevado grau de qualidade em sua execução, bem como normas de procedimento relativas às atividades acadêmicas do CESUPA;

Considerando a obrigatoriedade de cumprimento dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, que contemplam a Matriz Curricular e os conteúdos essenciais para integralização dos Cursos, alicerçadas nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais e demais normas do Ministério da Educação - MEC, como agente regulador e fiscalizador das instituições de ensino superior no país;

Considerando o disposto no Decreto nº 800 de 31/05/2020 (DOU nº 34.315 de 17/08/2020) que institui o Projeto RETOMAPARÁ, especificamente o contido no art. 23, §2º, que autoriza a retomada regular de aulas e/ou atividades presenciais por qualquer curso da área da saúde, em instituições públicas e privadas, respeitadas as medidas de distanciamento controlado e protocolos geral e específicos previstos;

Considerando a observância do vigente calendário institucional e a regular retomada dos respectivos cronogramas de atividades acadêmicas dos Cursos de Graduação do CESUPA, abrangidos por esta Resolução, no âmbito interno ou externo de integralização e cumprimento dos conteúdos essenciais;

Considerando o disposto no art. 3º, §2º, da Lei nº 14.040 de 18/08/2020, acerca da possibilidade excepcional de antecipação de conclusão dos cursos superiores de Medicina, Farmácia, Enfermagem, Fisioterapia e Odontologia, desde que sejam observadas as normas a serem editadas pelo respectivo sistema de ensino e pelos órgãos superiores da instituição,

Considerando o disposto no art. 108, §3º do Regimento Geral do CESUPA, ao determinar que para a emissão do diploma ou certidão de conclusão é pré-requisito necessário que o aluno tenha integralizado todas as unidades e componentes curriculares obrigatórios, conforme definidos no Projeto Pedagógico do Curso e na respectiva Matriz Curricular, e

Considerando a necessidade de cumprimento de todas as obrigações pactuadas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, respeitada a semestralidade, nos termos contratuais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Poderá ser concedida pelo CESUPA, em caráter excepcional, durante o estado de calamidade pública no país (pandemia da COVID-19), a possibilidade de colação de grau antecipada aos alunos regularmente matriculados nos Cursos de Medicina, Farmácia, Enfermagem, Fisioterapia e Odontologia desta instituição, desde que sejam observados todos os critérios e condições desta Resolução, cumprido o Projeto Pedagógico do Curso e a respectiva Matriz Curricular, e desde que não haja prejuízo aos conteúdos essenciais para o exercício da profissão, conforme disposto no Regimento Geral do CESUPA e no art. 3º, II, da Lei nº 14.040/2020.

Art. 2º - O aluno que voluntariamente optar em colar grau de forma antecipada, nos termos desta Resolução, deverá protocolar Requerimento à respectiva Coordenação de Curso, em formulário próprio, com 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista no calendário acadêmico do CESUPA, expondo os motivos do seu pedido e demonstrando o preenchimento de todos os requisitos e condições exigidos pela instituição, que analisará, individualmente, a situação acadêmica do aluno requerente.

Parágrafo único – Fica vedado formular pedido coletivo de antecipação de colação de grau, considerando que deverá ser analisada em separado a situação acadêmica e administrativa de cada aluno.

Art. 3º - São condições e requisitos para a colação de grau antecipada nos Cursos descritos no art. 1º desta Resolução:

- I) Integralizar todas as unidades e componentes curriculares obrigatórios, conforme definidos no Projeto Pedagógico e na Matriz Curricular do respectivo Curso, nos termos do art. 108 e §3º do Regimento Geral do CESUPA;
- II) Cumprir na íntegra a carga horária do Internato do Curso de Medicina ou a carga horária dos estágios curriculares obrigatórios dos Cursos de Farmácia, Enfermagem, Fisioterapia e Odontologia, considerando que se tratam de conteúdos teóricos e práticos essenciais para o exercício da profissão, em conformidade com os Projetos Pedagógicos dos Cursos, aprovados pelo Ministério da Educação, e considerando a retomada regular das atividades acadêmicas;
- III) Integralizar a totalidade das horas de atividades complementares exigidas para o respectivo Curso;
- IV) Ter sido aprovado no Trabalho de Curso – TC;
- V) Estar adimplente com todas as obrigações constantes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado com a instituição, respeitada a semestralidade, sem a existência de quaisquer pendências;
- VI) Estar com seu contrato regular e devidamente aditado no presente semestre, caso seja aluno que possua FIES.

Art. 4º - Os requerimentos de antecipação de colação de grau serão submetidos para análise prévia das respectivas Coordenações de Cursos e Secretaria Acadêmica, que verificarão estarem cumpridos todos os requisitos e condições exigidos nesta Resolução e no Regimento Geral do CESUPA.

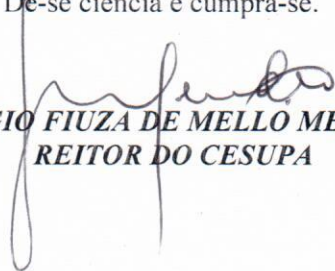
Parágrafo único – No caso de não cumprimento pelo aluno dos requisitos e condições institucionais exigidos para a colação de grau antecipada, o requerimento do mesmo será de pronto indeferido.

Art. 5º - Somente após constatado pelas respectivas Coordenações de Cursos e Secretaria Acadêmica da instituição o preenchimento de todos os requisitos e condições exigidos por esta Resolução e pelo Regimento Geral, é que o pleito do aluno será encaminhando para deliberação da Reitoria do CESUPA, que apreciará o pedido de antecipação da colação de grau, proferindo despacho.

Parágrafo único – Em caso de deferimento do pedido, o grau será outorgado nos termos do art. 109 do Regimento Geral do CESUPA.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.



SÉRGIO FIUZA DE MELLO MENDES
REITOR DO CESUPA